

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601009

Unidade Auditada: Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Osmar Gasparini Terra

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDSA tem como competências planejamento, implementação, coordenação, supervisão e acompanhamento de programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional. A secretaria executa ações e programas que têm como público alvo pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e agricultores familiares.

Os trabalhos de auditoria identificaram que os indicadores de desempenho do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possuem fragilidades para aferir a gestão do programa. A Unidade reconhece a necessidade de aprimoramento e compromete-se a promover as intervenções necessárias. Nessa linha, recomendamos a elaboração, execução e conclusão de um plano para reestruturar a carteira de indicadores de desempenho do programa.

Verificamos ainda que os processos para a gestão das transferências voluntárias (formalização, execução e prestação de contas) estão implantados; as formalizações dos instrumentos estão alinhadas às finalidades das respectivas ações; a Unidade possui rotina de fiscalização e acompanhamento da execução das transferências; as prestações de contas ocorrem, apesar do estoque de pendências de análise existente.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da

Secretaria Federal de Controle Interno estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 28 de julho de 2016.

RONALD DA SILVA BALBE

Diretor de Auditoria das Áreas de Previdência, Trabalho,
Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial